



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 405/2021

Sorocaba, 07 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafo*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência o seguinte Autógrafo, já aprovado em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 200/2021 ao Projeto de Lei nº 421/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 200/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 421/2021, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Secretaria de Gestão Administrativa e o cargo de Secretário de Gestão Administrativa, criados pela Lei nº 11.895, de 12 de março de 2019, passam a ser denominados, respectivamente, de Secretaria de Administração e Secretário de Administração.

Art. 2º A Secretaria Jurídica e o cargo de Secretário Jurídico, constantes na Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, passam a ser denominados, respectivamente, de Secretaria Legislativa e Secretário Legislativo, sendo que a súmula de atribuições prevista na Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SECRETÁRIO LEGISLATIVO: assessorar politicamente a Presidência na organização do trâmite regular do processo legislativo, em função de seu poder de agenda; participar de reuniões, deliberações, assembleias ou conferências, no que diz respeito aos atos oficiais de competência da Câmara, seja no âmbito interno, como externo; atender às consultas da Presidência, sanando eventuais dúvidas, inclusive com relação a esclarecimentos de ordem jurídica e propondo soluções para resolução de conflitos; assessorar na elaboração de minutas de atos e proposições de competência da Mesa Diretora; e outras atividades compatíveis com o cargo, observado o grau de confiança política exigida para a função”.

Parágrafo único: A Divisão de Expediente passa a ser subordinada à Secretaria Legislativa.

Art. 3º O cargo de Assessor de Expediente e Plenário, criado pela Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015, passa a ser denominado de Assessor de Plenário e a sua súmula de atribuições passa a vigorar com a seguinte redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“ASSESSOR DE PLENÁRIO: assessorar a Presidência na elaboração das Pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como dar publicidade aos Vereadores; cooperar na fiscalização dos trabalhos do Expediente Legislativo, sugerindo medidas e visando corrigir as falhas eventualmente verificadas; elaborar e enviar ao Executivo os autógrafos, bem como a publicação das leis, resoluções, decretos legislativos, emendas à lei orgânica aprovados em Plenário; apresentar os processos e demais papéis, em trânsito pela Câmara, para o despacho do Presidente; assessorar a Mesa nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias no Plenário; controlar o tempo de uso da palavra dos senhores vereadores; orientar a Presidência em relação ao encaminhamento das matérias em pauta nas sessões”.

Art. 4º Os cargos de Agente de Apoio Legislativo lotados no Serviço de Portaria e de Agente de Apoio Legislativo lotados no Serviço de Copa, passam a ser denominados, respectivamente, de Agente de Apoio Legislativo I e Agente de Apoio Legislativo II.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação dos cargos, nos termos do caput deste artigo, no Anexo Único da Lei nº 10.835, de 20 de maio de 2014.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.